



PORTARIA Nº 230/PRES/IDAF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º inciso IX do Decreto nº 9.295 de 22 de dezembro de 2003, que regula a Lei Nº 1.478 de 22 de janeiro de 2003 e pelo **Decreto nº 5.540 de 23 de março de 2020**, publicado no D.O.E nº 12.766 de 25 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a comercialização e distribuição de antígenos de brucelose e tuberculinas (Antígeno Acidificado Tamponado – AAT, tuberculina aviária e bovina) utilizados no diagnóstico da tuberculose e brucelose bovina, conforme preconiza o Programa Nacional de controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT).

Art. 2º A distribuição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico da tuberculose e brucelose poderá ser feita por empresas credenciadas, atendendo aos seguintes requisitos:

- I) Ser pessoa jurídica estabelecida no Estado do Acre, credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para comércio de produtos veterinários e biológicos e apresentar junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) o Requerimento de Credenciamento Para Distribuição e Comercialização de Antígenos e Tuberculinas, conforme anexo I.
- II) Estar credenciado junto ao IDAF para venda de vacinas contra brucelose e raiva.



- III) Apresentar plano de comercialização, distribuição, acondicionamento, armazenamento e controle da remessa dos produtos aos requisitos dos insumos.

Art. 3º A empresa credenciada para o comércio de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose somente poderá comercializar os insumos para:

- I) Médico Veterinário Habilitado no PNCBT e cadastrado junto ao IDAF.
- II) Responsável Técnico de Laboratório (RT-LAB) oficial ou privado credenciado junto ao MAPA.
- III) Responsável Técnico (RT-GRSC) de empresa integradora de suínos, para diagnóstico nas GRSC.

§ 1º O requerimento disposto nos Anexos II, III e IV serão amplamente utilizados até o momento que o IDAF instituir o requerimento eletrônico em sistema previamente aprovado pelo órgão.

§ 2º Após a implantação do requerimento eletrônico pelo IDAF, este será a única forma permitida para aquisição dos insumos.

§ 3º Para aquisição de antígenos e tuberculinas os MVH PNCEBT, RT-GRSC, e RT-LAB deverão utilizar o requerimento dispostos nos Anexos II, III e IV, de acordo com a utilização, devidamente carimbado e assinado por Auditor Agropecuário Estadual.

Art. 4º A comercialização de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose e tuberculose deverá ser comprovada pela empresa credenciada mediante a apresentação de relatórios mensais ao IDAF, obrigatório, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Paragrafo Único

O descumprimento caberá advertência ou descredenciamento a critério do Serviço Oficial Veterinário.



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.ac.gov.br

INSTITUTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL
IDAF

Art. 5º A renovação deverá ser anual concomitante a solicitação para renovação do Alvará de funcionamento, salvo quando a empresa solicitar formalmente o descredenciamento ou quando o registro junto ao MAPA for cassado ou suspenso, bem como for detectado descumprimento desta Portaria ou demais normas e legislações vigentes.

Art. 6º. As empresas credenciadas para comercialização de antígenos para brucelose e tuberculinas serão auditadas e fiscalizadas pelo IDAF, ficando sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Nº 3.724 de 13 de abril de 2021 e seus regulamentos.

Art. 7º - A empresa credenciada deverá comunicar o recebimento dos antígenos e tuberculinas à unidade do IDAF responsável pelo município, onde se encontra a empresa credenciada e, à Coordenação da Fiscalização de Estabelecimentos Agropecuário.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 5.540 – DOE nº 12.766/2020



ANEXO I

Requerimento de Credenciamento Para Distribuição e Comercialização de Antígenos e Tuberculinas no Estado do Acre

Eu,

CPF.....

representante

legaldada

empresa,.....

CNPJ.....devidamente registrada junto ao MAPA para comércio de produtos veterinários e biológicos sob o número,

.....

validade.../.../ e cadastrada junto ao IDAF para comercialização de vacinas contra brucelose e raiva sob o número....., validade .../.../..., venho requerer o credenciamento para distribuição e comercialização de antígenos e tuberculinas no Estado do Acre. Para tanto, anexo a este, os documentos solicitados e comprometo-me a apresentar os relatórios, comprovações mensais, receber os auditores e atender as normas estaduais e federais vigentes.

Local e data

Carimbo e assinatura

Documentos a serem anexados:

*Cópia da Licença de Comerciante de Produtos de Uso Veterinários e Produtos



ANEXO II

Requerimento para aquisição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose e tuberculose, por Médicos Veterinários Habilitados no PNCEBT

Eu,

Médico Veterinário registrado no CRMV-____ sob o nº _____ e habilitado sob o nº _____, no Estado do _____, para executar técnicas de diagnóstico aprovadas pelo Regulamento Técnico do PNCEBT, venho requerer:

- a) _____ (_____) doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- b) _____ (_____) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite ("Ring Test"), a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- c) _____ (_____) doses de tuberculina PPD aviária e _____ (_____) doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose.

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e comprometo-me a apresentar relatório mensal indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados, enquanto possuir antígenos de brucelose ou tuberculinas.

Local e data

Assinatura

OBS: Campos não preenchidos deverão ser inutilizados.



ANEXO III

Requerimento para aquisição de tuberculinas para diagnóstico de tuberculose, por médicos veterinários cadastrados no serviço oficial e responsáveis técnicos de granjas cadastradas de suídeos

Eu, _____, Médico Veterinário registrado no CRMV-____sob o nº__e Responsável Técnico da(s) Granja(s) de Suídeo(s)_____, conforme normas vigentes de certificação de granjas de suídeos, venho requerer:

- a) _____(_____) doses de tuberculina PPD aviária e
b) _____(_____) doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose.

Responsabilizo-me pela utilização das tuberculinas adquiridas e comprometo-me a apresentar relatório mensal indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados, enquanto possuir os alérgenos.

Local e data

Assinatura

OBS: Campos não preenchidos deverão ser inutilizados



ANEXO IV

Requerimento para aquisição de antígenos para diagnóstico de brucelose, por laboratórios credenciados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Eu, _____ Médico Veterinário registrado no CRMV-____ sob o nº _____, Responsável Técnico do Laboratório _____, localizado no Estado do _____ e credenciado, conforme Portaria __, para executar técnicas de diagnóstico aprovadas pelo Regulamento Técnico do PNCEBT, venho requerer:

- a) _____ (_____) doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- b) _____ (_____) doses de antígeno para soroaglutinação lenta, a serem utilizadas no Teste do 2-Mercaptoetanol, para diagnóstico confirmatório de brucelose.
- c) _____ (_____) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite ("Ring Test"), a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e comprometo-me a apresentar relatório mensal indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados, enquanto possuir antígenos de brucelose.

Local e data

Assinatura

OBS: Campos não preenchidos deverão ser inutilizados

AMPARO LEGAL: Este Aditivo reger-se-á em conformidade com o artigo 14, § 2º e artigo 15, ambos da Instrução Normativa nº 001/2014-CGE.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 6.18.182A, naquilo que não conflitar com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2021.

ASSINAM: PETRONIO APARECIDO CHAVES ANTUNES, pelo Contratante e ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA, pela Contratada.

DETRAN

PORTARIA DETRAN Nº 982, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 8.348, de 17 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.004 de 18 de março de 2021, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO teor do OFÍCIO Nº 5331/2021/CASACIVIL (2941993),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, Julio Cesar Paiva de Moura para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-04, deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 14 de dezembro de 2021.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

EXTRATO DO CONTRATO DETRAN/AC Nº. 059/2018

PROCESSO SEI Nº 0068.001049.00102/2021-81

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/AC E SENHORA MIRLIANY DA COSTA NUNES DO OBJETO O presente termo tem por objeto o reajuste de valores do contrato nº 059/2018, referente à locação de imóvel urbano localizado na Avenida Adenilson de Oliveira, Nº 1623, Centro, município de Acrelândia/AC, visando atender as necessidades de instalação da 11ª CIRETRAN deste Departamento Estadual de trânsito no município de Acrelândia/AC. PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Parecer nº 1139/2021, o Nota de complemento de Empenho nº 7542041416/2021 e demais peças que constituem o Processo nº. 0068.001049.00051/2020-14.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dar-se-á à este aditivo, o valor mensal reajustado, através do índice IGPM 32,015120%, alusivo ao mês de abril de 2021, de R\$ 3.825,98 (três mil e oitocentos e vinte e cinco reais noventa e oito centavos), perfazendo um valor total anual de R\$ 45.911,76 (quarenta e cinco mil e novecentos e onze reais setenta e seis centavos). A diferença no valor mensal será de R\$ 927,84 (novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) com efeitos a contar de 25 de maio de 2021 (25/05/2021). PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até 15(quinze) dias após o mês subsequente.

DA VIGÊNCIA O presente termo terá sua vigência a partir de da data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 25 de maio de 2021, estando seu término, vinculado ao termo aditivo anterior podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado sua duração a 60 (sessenta) meses DA DESPESA A despesa deste contrato correrá através do Programa de Trabalho: 42.53.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recurso: 700 (RPI)

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2021

ASSINAM: TAYNARA MARTINS BARBOSA e MANOEL GERÔNIMO FILHO pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC E A SENHORA MIRLIANY DA COSTA NUNES.

IDAF

PORTARIA Nº 230/PRES/IDAF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º inciso IX do Decreto nº 9.295 de 22 de dezembro de 2003, que regula a Lei Nº 1.478 de 22 de janeiro de 2003 e pelo Decreto nº 5.540 de 23 de março de 2020, publicado no D.O.E nº 12.766 de 25 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Regularizar a comercialização e distribuição de antígenos de brucelose e tuberculinas (Antígeno Acidificado Tamponado – AAT, tuberculina aviária e bovina) utilizados no diagnóstico da tuberculose e brucelose bovina, conforme preconiza o Programa Nacional de controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT).

Art. 2º A distribuição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico da tuberculose e brucelose poderá ser feita por empresas credenciadas, atendendo aos seguintes requisitos:

I) Ser pessoa jurídica estabelecida no Estado do Acre, credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para comércio de produtos veterinários e biológicos e apresentar junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) o Requerimento de Credenciamento Para Distribuição e Comercialização de Antígenos e Tuberculinas, conforme anexo I.

II) Estar credenciado junto ao IDAF para venda de vacinas contra brucelose e raiva.

III) Apresentar plano de comercialização, distribuição, acondicionamento, armazenamento e controle da remessa dos produtos aos requisitos dos insumos.

Art. 3º A empresa credenciada para o comércio de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose somente poderá comercializar os insumos para:

I) Médico Veterinário Habilitado no PNCBT e cadastrado junto ao IDAF.

II) Responsável Técnico de Laboratório (RT-LAB) oficial ou privado credenciado junto ao MAPA.

III) Responsável Técnico (RT-GRSC) de empresa integradora de suínos, para diagnóstico nas GRSC.

§ 1º O requerimento disposto nos Anexos II, III e IV serão amplamente utilizados até o momento que o IDAF instituir o requerimento eletrônico em sistema previamente aprovado pelo órgão.

§ 2º Após a implantação do requerimento eletrônico pelo IDAF, este será a única forma permitida para aquisição dos insumos.

§ 3º Para aquisição de antígenos e tuberculinas os MVH PNCEBT, RT-GRSC, e RT-LAB deverão utilizar o requerimento dispostos nos Anexos II, III e IV, de acordo com a utilização, devidamente carimbado e assinado por Auditor Agropecuário Estadual.

Art. 4º A comercialização de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose e tuberculose deverá ser comprovada pela empresa credenciada mediante a apresentação de relatórios mensais ao IDAF, obrigatório, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Parágrafo Único

O descumprimento caberá advertência ou descredenciamento a critério do Serviço Oficial Veterinário.

Art. 5º A renovação deverá ser anual concomitante a solicitação para renovação do Alvará de funcionamento, salvo quando a empresa solicitar formalmente o descredenciamento ou quando o registro junto ao MAPA for cassado ou suspenso, bem como for detectado descumprimento desta Portaria ou demais normas e legislações vigentes.

Art. 6º. As empresas credenciadas para comercialização de antígenos para brucelose e tuberculinas serão auditadas e fiscalizadas pelo IDAF, ficando sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Nº 3.724 de 13 de abril de 2021 e seus regulamentos.

Art. 7º – A empresa credenciada deverá comunicar o recebimento dos antígenos e tuberculinas à unidade do IDAF responsável pelo município, onde se encontra a empresa credenciada e, à Coordenação da Fiscalização de Estabelecimentos Agropecuário.

José Francisco Thum
Presidente – IDAF
Decreto nº 5.540 – DOE nº 12.766/2020

ANEXO I

Requerimento de Credenciamento Para Distribuição e Comercialização de Antígenos e Tuberculinas no Estado do Acre

Eu,, CPF....., representante legal da empresa,..... CNPJ..... devidamente registrada junto ao MAPA para comércio de produtos veterinários e biológicos sob o número, validade...../...../..... e cadastrada junto ao IDAF para comercialização de vacinas contra brucelose e raiva sob o número....., validade/...../....., venho requerer o credenciamento para distribuição e comercialização de antígenos e tuberculinas no Estado do Acre. Para tanto, anexo a este, os documentos solicitados e comprometo-me a apresentar os relatórios, comprovações mensais, receber os auditores e atender as normas estaduais e federais vigentes.

Local e data
Carimbo e assinatura

Documentos a serem anexados:

*Cópia da Licença de Comerciante de Produtos de Uso Veterinários e Produtos Biológicos

*Cópia da Autorização do IDAF para comércio de vacinas contra brucelose e raiva

ANEXO II

Requerimento para aquisição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose e tuberculose, por Médicos Veterinários Habilitados no PNCEBT

Eu,,

Médico Veterinário registrado no CRMV – sob o nº e habilitado sob o nº , no Estado do , para executar técnicas de diagnóstico aprovadas pelo Regulamento Técnico do PNCEBT, venho requerer:

- () doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- () doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite ("Ring Test"), a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- () doses de tuberculina PPD aviária e (_) doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose.

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e comprometo – me a apresentar relatório mensal indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados, enquanto possuir antígenos de brucelose ou tuberculinas.

Local e data

Assinatura

OBS: Campos não preenchidos deverão ser inutilizados.

ANEXO III

Requerimento para aquisição de tuberculinas para diagnóstico de tuberculose, por médicos veterinários cadastrados no serviço oficial e responsáveis técnicos de granjas cadastradas de suídeos

Eu, , Médico Veterinário registrado no CRMV – sob o nº e Responsável Técnico da(s) Granja(s) de Suídeo(s) , conforme normas vigentes de certificação de granjas de suídeos, venho requerer:

- () doses de tuberculina PPD aviária e
- () doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose.

Responsabilizo-me pela utilização das tuberculinas adquiridas e comprometo-me a apresentar relatório mensal indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados, enquanto possuir os alérgenos.

Local e data

Assinatura

OBS: Campos não preenchidos deverão ser inutilizados

ANEXO IV

Requerimento para aquisição de antígenos para diagnóstico de brucelose, por laboratórios credenciados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Eu, Médico

Veterinário registrado no CRMV – sob o nº , Responsável Técnico do Laboratório , localizado no Estado do e credenciado, conforme Portaria , para executar técnicas de diagnóstico aprovadas pelo Regulamento Técnico do PNCEBT, venho requerer:

- () doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- () doses de antígeno para soroaglutinação lenta, a serem utilizadas no Teste do 2-Mercaptoetanol, para diagnóstico confirmatório de brucelose.
- () doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite ("Ring Test"), a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e comprometo-me a apresentar relatório mensal indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados, enquanto possuir antígenos de brucelose.

Local e data

Assinatura

OBS: Campos não preenchidos deverão ser inutilizados

PORTARIA N.º 231/PRES/IDAF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.540 de 23 de março de 2020, publicado no D. O. E. nº 12.766 de 25 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para elaborar o Inventário de Material de Consumo/Almoxarifado.

Art. 2º - Designar os servidores: Alan Burin Palú – Matrícula nº 9136193 na qualidade de Presidente, Luciana Duarte de Castro – Matrícula Nº 211451-1 e Tania Maria Tavares da Silva – Matrícula Nº 72770 – Membros, para procederem Inventário de Material de Consumo/Almoxarifado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 5.540 – DOE nº 12.766/2020

IMAC

PORTARIA IMAC Nº 126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os técnicos abaixo descritos, para procederem à análise do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, referente ao Licenciamento Ambiental de implantação do Aterro Sanitário do município de Sena Madureira, Processo Administrativo LI-25/2021, cujo o interessado é a Prefeitura Municipal de Sena Madureira.

Fernanda de Araújo Russo Rodrigues – Engenheira Sanitária – Presidente.

Paulo Roberto da Silva – Engenheiro Químico – Membro;

Carlos Augusto da Silva Amorim - Geógrafo – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Ivo Pérciles dos Santos Sena

Presidente do IMAC, em exercício

Decreto Nº 10727 de 09/12/2021

DOE Nº 13.182

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FUNTAC

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 71 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – FUNTAC, no uso legal de suas funções e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 4.729, de 29 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 12.691, de 2 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, Jorge Luis Silva e Silva, para exercer o Cargo em comissão referência CEC-4, no âmbito da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Acre- FAPAC.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Antônio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira

Presidente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o processo administrativo de contratação nº 52618.000086/2021-59, cujo objeto é a contratação de uma empresa para fornecimento de material de consumo – Crachás de Identificação, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA e conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, fls. 04/05, anexo ao mencionado Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, que torna dispensável a licitação para contratação de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da mencionada Lei.

CONSIDERANDO a documentação constante dos autos, inclusive referente às empresas selecionadas para o fornecimento, o mapa comparativo de fl.14/15 e, principalmente, o parecer administrativo emitido à fl. 033 dos autos do processo pelo Coordenador Administrativo do IPEM/AC.

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para aquisição ora pretendida;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, e tudo mais que consta do processo nº. 52618.000086/2021-59, TORNO DISPENSÁVEL a licitação no presente caso e AUTORIZO a tomada das providências necessárias à contratação direta da empresa: ALCIETE CAVALCANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 37.702.931/0001-41, com valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no Programa de Trabalho: 744.214.43220000 (Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços); Elemento de Despesa 33.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte de Recurso 200, com vistas a atender a demanda do IPEM/AC.

Rio Branco – Acre, 13 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO AURISERGIO SERGIO DE MENEZES OLIVEIRA

Presidente do IPEM/AC – Portaria nº 66/2020 – D.O.U.- Seção 2